

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO**Aviso n.º 7947/2008**

Padre Albino Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho datada de 2008/02/14, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, o projecto de regulamento municipal concurso de pintura “Pintar Vieira do Minho”.

19 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Padre Albino Carneiro*.

**Regulamento municipal concurso de pintura
“Pintar Vieira do Minho”****Artigo 1º****Objectivos**

O Concurso de Pintura “Pintar Vieira Minho”, organizado pela Câmara Municipal de Vieira do Minho, tem como objectivo incentivar e premiar a criatividade de artistas portugueses, na área da pintura, relativamente a trabalhos que têm de estar relacionados com a temática cultural do município de Vieira do Minho.

Artigo 2º**Regras de concurso**

1- As obras têm de ser entregues sob pseudónimo e acompanhadas de sobrescrito fechado contendo a ficha informativa constante do Anexo I ao presente regulamento (também disponível no site da Câmara Municipal ou no Auditório Municipal) de onde consta, designadamente, a identidade, número de telefone, e-mail, profissão ou actividade e morada completa do concorrente, dentro do qual deverá constar, também, a fotografia da obra e fotocópia do bilhete de identidade do concorrente.

2- As obras têm de ser remetidas, juntamente com os elementos referidos no ponto 1- deste artigo, por correio registado com aviso de recepção até três dias úteis antes do termo do prazo de entrega dos trabalhos, para “Concurso Pintar Vieira do Minho (Município de Vieira do Minho)”, Praça Guilherme de Abreu 4850-527, Vieira do Minho, ou, em alternativa, entregues em mão na secretaria da Câmara Municipal durante o horário normal de expediente, até ao último dia do prazo de entrega dos trabalhos, mediante entrega de recibo.

3- Podem concorrer todos os interessados sendo que, cada concorrente apenas pode apresentar um trabalho.

4- Os concorrentes premiados perdem todos os direitos sobre os trabalhos postos a concurso (quer de propriedade, quer de autor), podendo a Câmara Municipal utilizar as obras para fins de promoção e divulgação, inclusive a utilização da imagem do trabalho vencedor em publicidade da Feira da Ladra.

5- A devolução dos trabalhos não premiados ocorrerá até 60 dias após a publicação de resultados, mediante apresentação de solicitação por escrito que terá de dar entrada nos serviços da Câmara Municipal dentro deste prazo, findo o qual perdem o direito à devolução, revertendo os mesmos para a autarquia.

6- Todas as informações relativas ao concurso serão prestadas aos concorrentes por telefone ou por e-mail.

7- Ao participarem no concurso, os concorrentes aceitam tacitamente todas as regras aplicáveis ao presente concurso.

Artigo 3º**Da obra**

1- Os trabalhos deverão ter uma dimensão mínima de 500 x 500 mm e não podem estar emoldurados.

2- Os materiais utilizados poderão ser tela ou papel e poderão ser utilizadas todas as técnicas (carvão, tinta-da-china, aguarelas, guaches, óleos e acrílicos, etc.)

3- Os trabalhos a concurso devem ser devidamente identificados no verso da obra (no canto superior direito) com os seguintes dados:

- a) Título da obra;
- b) Técnica utilizada;
- c) Pseudónimo do autor.

4- O envelope contendo a ficha informativa referida no nº1 do artigo 2º deste regulamento será aberto no dia da eleição dos premiados.

Artigo 4º**Prémios**

1- Os prémios a atribuir serão:

- a) Ao 1º lugar: € 750,00 (setecentos e cinquenta euros) e a sua obra figurará na Feira da Ladra do ano respectivo (em cartazes, etc.), podendo ser actualizável, anualmente, pelo Presidente da Câmara;
- b) Ao 2º lugar: € 400,00 (quatrocentos euros), podendo ser actualizável, anualmente, pelo Presidente da Câmara.

2- Haverá menções honrosas se o júri considerar atribuí-las.

3- Os prémios serão entregues em cerimónia a realizar para o efeito

Artigo 5º**Júri**

1- Compete ao júri decidir dos critérios, da forma e da metodologia a seguir na apreciação dos trabalhos a concurso.

2- Composição do júri:

- a) Presidente do Júri: representante da Câmara Municipal de Vieira do Minho;
- b) 1.º vogal: Mestre na área da pintura;
- c) 2.º vogal: professor licenciado em Educação Visual.

3- O júri representa 50% da votação.

4- Todos os participantes terão direito a dois votos cada, não podendo votar no seu próprio trabalho, representando 50% da votação.

5- Em caso de empate, prevalece em primeiro lugar o sentido da votação do júri e, caso se mantenha o empate, o voto de qualidade do Presidente do Júri.

6- Das decisões do Júri e dos participantes, assim como do resultado final, não há recurso.

Artigo 6º**Classificação e resultados**

1- O júri examinará todas as candidaturas apresentadas, excluindo liminarmente as que não respeitem as condições do presente Regulamento.

2- Após a apreciação e classificação das candidaturas, o júri procederá à identificação dos concorrentes e à abertura dos envelopes lacrados/fechados em acto público.

3- O resultado do concurso será revelado em data e local a definir.

4- A abertura da exposição bem como o dia da entrega de prémios será dada a conhecer pela organização.

5- A identidade dos concorrentes só será conhecida após a classificação final.

Artigo 7º**Seguro**

Os trabalhos apresentados a concurso, estão seguros pela entidade promotora, até ao valor de € 75,00 (setenta e cinco euros), durante o período compreendido entre a recepção dos mesmos e a data limite determinada para a entrega dos prémios aos vencedores.

Artigo 8º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legalmente exigidos.



MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

ANEXO I

FICHA INFORMATIVA

Nome do autor _____

B.I. _____ Profissão _____ Email _____

Data de nascimento _____ Telefone _____

Morada _____

Pseudónimo do autor _____

Numero contribuinte _____

Título da obra _____

Técnica utilizada _____

Data: _____

Assinatura: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso n.º 7948/2008

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, nos termos do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o ponto 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e com a redacção que lhe foi conferida através do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que em conformidade com a deliberação camarária tomada na reunião ordinária n.º 4/200 realizada em 2008-02-15, irá a Câmara Municipal de Vila de Rei promover a discussão pública do Plano de Pormenor de Vale Galego. O Plano de Pormenor de Vale Galego tem como objectivos alcançar uma expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local, constituir a base de uma gestão programada do território municipal, estabelecer os princípios e critérios subjacentes a opções de localização de infra-estruturas, equipamentos, serviços e funções, bem como estabelecer critérios de localização e distribuição das actividades comerciais e de serviços.

Assim, em cumprimento do ponto 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida através do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, encontra-se disponível, nesta Câmara Municipal, no prazo de 22 dias, contados a partir de 10 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projecto do Plano de Pormenor de Vale Galego, os pareceres das várias entidades competentes, a acta de concertação, assim como o seu resultado, e o respectivo parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro para efeitos de discussão pública, estando a Câmara Municipal receptiva a sugestões, observações e reclamações.

As sugestões, observações e reclamações deverão ser efectuados por escrito e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei.

26 de Fevereiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Aviso (extracto) n.º 7949/2008

Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 24 de Janeiro de 2008, foi deferido o pedido de licença sem vencimento, pelo período de um ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao funcionário do quadro de pessoal desta

Câmara Municipal António Maria Barrinha Fonseca, com a categoria de operário qualificado, jardineiro. A referida licença terá início no dia 26 de Fevereiro de 2008. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

25 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

2611096399

Edital (extracto) n.º 253/2008

Projecto de Regulamento do Arquivo Histórico Municipal de Vila Viçosa

Manuel João Fontainhas Condenado Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa:

Para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público o Projecto de Regulamento do Arquivo Histórico Municipal de Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 13 de Fevereiro de 2008:

Preâmbulo

A reabertura do espaço do Arquivo Histórico Municipal de Vila Viçosa exige que o seu funcionamento se estabeleça de acordo com normas adequadas à natureza específica do espaço e dos fundos que encerra. Deste modo, para dar uma melhor resposta aos utilizadores, para melhor preservar as espécies e para aferir o número e o tipo de utilizador deste espaço, estipulou-se a aplicação do regulamento que se segue.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o presente Projecto de Regulamento será submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões.

Deste modo, atendendo ao disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar próprio às autarquias locais, e no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o projecto de Regulamento da Biblioteca / Arquivo Histórico.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Definição

A Biblioteca / Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Vila Viçosa, a seguir designada por Arquivo, é um serviço público tutelado pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, que rege o seu funcionamento pelas normas definidas no presente regulamento.

Artigo 2º

Constituição

O fundo documental, datado do séc. XV ao XX, é composto por:

- a) Manuscritos;
- b) Livro Antigo;
- c) Documentos de Arquivo (o Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Vila Viçosa — AHCMVV — e o Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa — AHSCMVV).

Artigo 3º

Conceitos

“Documentos de Arquivo” — toda a documentação que integra os referidos AHCMVV e AHSCMVV.

“Livro Antigo” — todo o livro impresso de meados do séc. XV até 1800, inclusive.

“Manuscritos” — todos os documentos não impressos, escritos manualmente, onde se incluem os códices.